DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2183/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13535/2015
PROTOCOLO	: 1617517
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.095,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 021/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e ***Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares LTDA***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos de registro de preços para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual de R$ 84.095,00 (oitenta e quatro mil e noventa cinco reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 026/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 013/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, por meio do **Acórdão -1266/2016** (processo TC/MS 6682/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase), bem como a regularidade do 1ª Termo Aditivo, e ainda, a respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE - 6434/2017 (pp. 179/184), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 16865/2017 (p. 185), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase e da 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 021/2015 (2ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário registrar que a alteração contratual promovida pelo 1º Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26/08/2015	31/08/2015	18/09/2015	- 11.950,00	**R$ 72.145,00**	103

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	84.095,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	-11.950,00
VALOR DA CARTA CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	72.145,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	84.095,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	12.019,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	72.076,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	72.076,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	72.076,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 021/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 021/2015 **(3ª fase),** nos termos do art. 59, inciso I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, inciso III, da RN n.º 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 021/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl